

LEI N° 129/1999

“Autoriza o Poder Executivo a associar o município a entidade que menciona e dá outras providências.”

A Câmara de Goianá aprova, e eu Prefeita sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata, Campos das Vertentes e Sul de Minas, sociedade civil sem fins lucrativos, com a finalidade de:

I - planejar, adotar e executar, sempre que cabíveis em operação técnica e financeira com os convênios da União, do Estado e de Instituições Internacionais, projetos, obras e outras ações destinadas a promover o desenvolvimento econômico e social e da qualidade de vida da população;

II - promover ações conjuntas visando:

a) o redimensionamento do poder público municipal para garantir a fixação e execução de políticas públicas que possam atender as demandas das comunidades;

b) a delegação, a descentralização e a desconcentração dos serviços públicos, como estratégia de melhoria dos serviços;

c) parcerias com setores públicos e privados, para soluções da prestação de serviços;

d) melhoria da qualidade e produtividade dos serviços públicos municipais, a partir do aprimoramento dos recursos humanos;

e) a universalização e democratização das informações e decisões públicas, estimulando a população no próprio processo decisório e no controle da ação governamental;

f) a incorporação de novas tecnologias de trabalho e processo, e
g) a dignificação do agente público.

III - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em matérias de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais.

Art. 2º - O Município só poderá integrar a sociedade civil que contenha, no seu Estatuto, um Conselho de Municípios de cuja composição participe obrigatoriamente.

Art. 3º - O Estatuto de Entidade deverá prever sua auto sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção dos recursos apontados pelo Poder Público Municipal, em caso de dissolução da Associação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a despender R\$ 3.000,00 (Três mil reais) anualmente, como cota de contribuição para funcionamento do Consórcio, devendo a mesma ser paga em duodécimos.

§ 1º - Para cobrir a referida despesa o Executivo Municipal abrirá, por Decreto, Crédito Especial no valor acima citado.

§ 2º - Além da Cota de Contribuição poderá o Município contribuir com Cota de Participação em função de projetos específicos, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - A Contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata, Campos das Vertentes e Sul de Minas constará do respectivo Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 07 de Dezembro de 1999

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal